

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Secretaria-Geral

Despacho n.º 18 545/2000 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 40.º do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/98, de 8 de Junho, no uso de competências próprias e das que me foram delegadas e subdelegadas através dos despachos do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, do Secretário de Estado do Ambiente e do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza de, respectivamente, 27 de Dezembro de 1999, 3 de Janeiro de 2000 e 31 de Dezembro de 1999, delego e subdelego na licenciada Maria Helena Martins da Costa Fernandes, secretária-geral-adjunta, a competência para a prática dos seguintes actos:

- Assinar a correspondência e todo o expediente necessário à mera instrução dos processos;
- Autorizar a prestação de horas extraordinárias, observados os condicionalismos legais;
- Assinar termos de aceitação de nomeação e conferir posses;
- Justificar ou injustificar faltas e conceder licenças por período superior a 30 dias, com excepção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença sem vencimento de longa duração, bem como o regresso à actividade;
- Autorizar o gozo e a acumulação de férias;
- Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e o respectivo processamento;
- Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito nos termos da lei;
- Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;
- Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;
- Autorizar, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, até metade dos montantes legalmente atribuídos como competência própria aos directores-gerais relativamente aos orçamentos da Secretaria-Geral, do Gabinete do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, do Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente, do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza no âmbito da Intervenção Operacional do Ambiente, do Conselho Nacional da Água e do Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.

O presente despacho produz efeitos a partir da presente data, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes delegados, tenham sido entretanto praticados.

29 de Agosto de 2000. — O Secretário-Geral, *Amaldo Manuel da Rocha Pereira Coutinho*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração n.º 294/2000 (2.ª série). — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou com o n.º 04.12.15.04/01-00.P.P., em 20 de Junho de 2000, uma alteração ao plano de pormenor da zona industrial de Sousel, aprovado por deliberação de 30 de Setembro de 1991 da Assembleia Municipal de Sousel, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 6 de Outubro de 1992, e objecto de uma primeira

alteração aprovada por deliberação de 30 de Setembro de 1998 da Assembleia Municipal de Sousel, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 1 de Junho de 1999.

Trata-se de uma alteração sujeita a regime simplificado, a qual incidiu sobre os artigos 2.º, 3.º, 11.º e 13.º do regulamento, quadro I e planta de síntese, publicando-se em anexo a esta declaração, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, a deliberação da Assembleia Municipal de Sousel de 25 de Fevereiro de 2000 que aprovou esta alteração, as alterações ao regulamento e o quadro I e a planta de síntese alterados.

23 de Agosto de 2000. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.

Regulamento de utilização

(Extracto contendo apenas as disposições alteradas)

Artigo 2.º

A operação de loteamento compreende 28 lotes.

Artigo 3.º

Os lotes serão designados de lote 58A, lote 58B, lote 58C, lote 59, lote 60, lote 61, lote 62, lote 63, lote 64, lote 65, lote 66, lote 67, lote 68, lote 69, lote 70, lote 71, lote 72, lote 73, lote 74, lote 75, lote 76, lote 77, lote 78, lote 79, lote 80, lote 81, lote 82 e lote 83.

Artigo 11.º

A implantação das construções não poderá exceder os seguintes valores:

Lotes 58A, 58B e 58C — 60 % da área do lote;
Lotes 59 e 60 — 60 % da área do lote;
Lotes 61 a 78 — 50 % da área do lote;
Lotes 79 a 83 — 60 % da área do lote.

Artigo 13.º

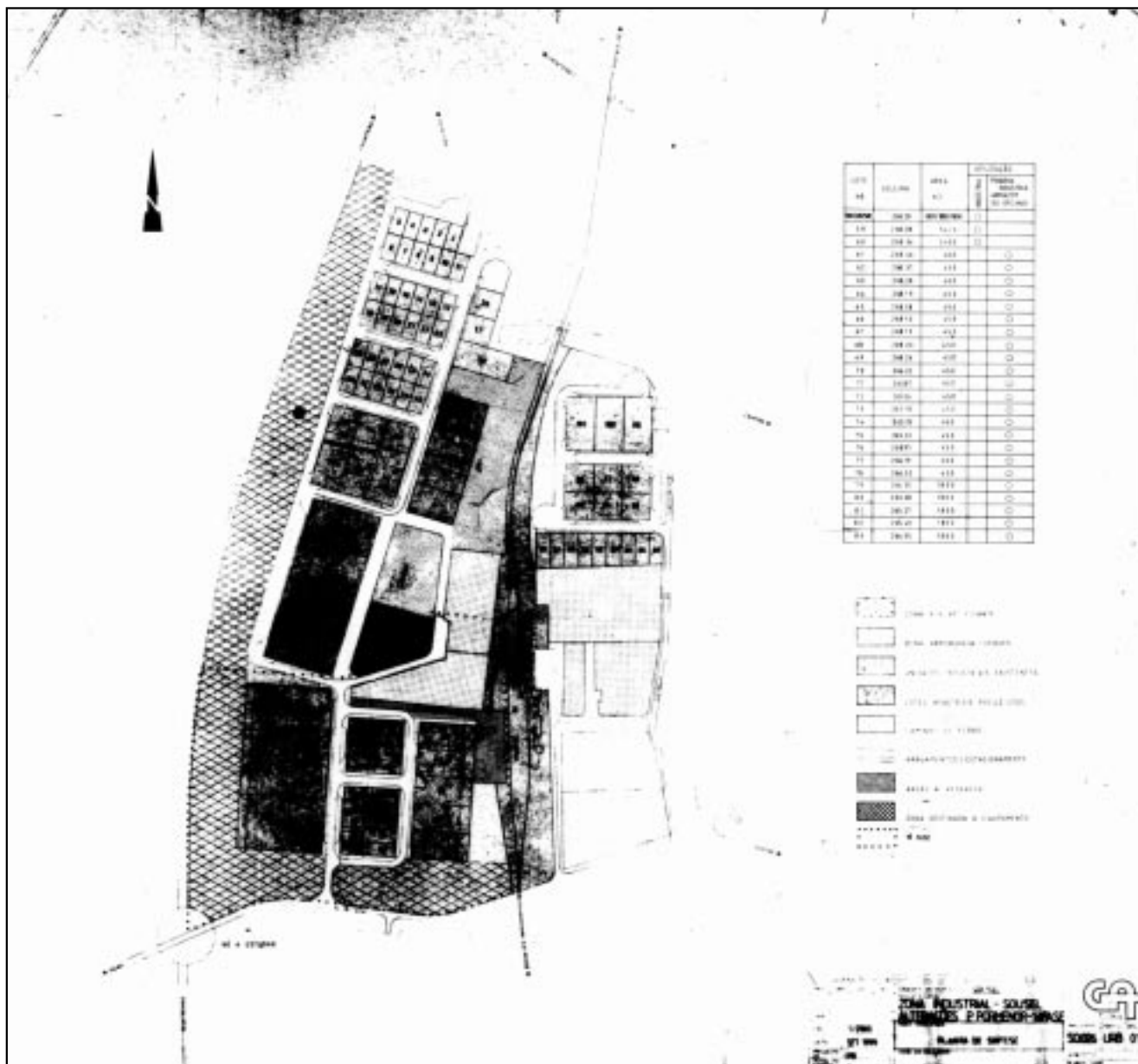
O afastamento mínimo das construções aos limites laterais dos lotes será o seguinte:

Lotes 58A, 58B e 58C — 3,5 m;
Lotes 59 e 60 — 4,5 m;
Lotes 61 a 78 — 3 m;
Lotes 79 a 83 — 3 m.

QUADRO I

Zona industrial de Sousel, 1.ª fase

Número do lote	Área (metros quadrados)	Soleira
58A	1800 (60×30)	268,28
58B	1800 (60×30)	268,28
58C	1800 (60×30)	268,28
59	5400 (60×90)	268,08
60	5400 (60×90)	268,34
61	450 (15×30)	268,46
62	450 (15×30)	268,27
63	450 (15×30)	268,28
64	450 (15×30)	268,19
65	450 (15×30)	268,12
66	450 (15×30)	268,10
67	450 (15×30)	268,13
68	450 (15×30)	268,20
69	450 (15×30)	268,26
70	450 (15×30)	266,22
71	450 (15×30)	265,87
72	450 (15×30)	265,56
73	450 (15×30)	265,32
74	450 (15×30)	265,33
75	450 (15×30)	265,52
76	450 (15×30)	265,85
77	450 (15×30)	266,19
78	1800 (30×60)	266,52
79	1800 (30×60)	266,35
80	1800 (30×60)	265,68
81	1800 (30×60)	265,27
82	1800 (30×60)	265,40
83	1800 (30×60)	266,05



Declaração n.º 295/2000 (2.ª série). — Torna-se público, nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que a Assembleia Municipal de Mértola, por deliberação de 28 de Abril de 2000, aprovou a alteração de pormenor ao plano de urbanização da Mina de São Domingos e Pomarão, ratificado pela Portaria n.º 186/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 66, de 19 de Março de 1998.

A alteração incidiu sobre o artigo 15.º do Regulamento e sobre a planta de zonamento, que, actualizados, se publicam em anexo à presente declaração, juntamente com a deliberação da Assembleia Municipal de Mértola de 28 de Abril de 2000 que aprovou esta alteração, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

A alteração ao artigo 15.º do Regulamento consiste no aprofundamento e desenvolvimento das propostas de carácter hoteleiro feitas para o hotel e para o edifício designado «Palácio», agora passível de ampliação num corpo complementar autónomo de dois pisos, bem como na atribuição de uma redacção mais cuidada e desenvolvida no que respeita às obras de reabilitação, restauro ou manutenção dos edifícios existentes.

Ao nível da planta de zonamento são introduzidos ligeiros ajustamentos no que respeita à implantação das unidades hoteleiras em causa, com redução das áreas anteriormente indicadas.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo da alteração com o n.º 04.02.09.04/01-00.PU, em 4 de Agosto de 2000.

24 de Agosto de 2000. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.

ANEXO

Artigo único. O artigo 15.º da Portaria n.º 186/98, de 19 de Março — Regulamento do Plano Geral de Urbanização da Mina de São Domingos e Pomarão passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 15.º

[...]

[...]

Serão permitidas nesta zona as seguintes construções:

- Hotel ou aparthotel — com a categoria de 3 estrelas, constituindo as suas instalações um todo coerente e em harmonia com a topografia e coberto vegetal envolvente, tendo uma capacidade de referência de 60 quartos;
-
- Edifício designado «Palácio», a reabilitar para actividades turístico-hoteleiras, designadamente através da reconversão em unidade hoteleira com a categoria de 5 estrelas. Será permitida a construção de um edifício complementar, para responder a uma capacidade de referência total de 30 quartos, que, embora estabeleça ligação com o Palácio, deverá constituir-se como um volume autónomo;
-